

valorizado, não podendo ser desperdiçado nas relações consumeristas, quando os fornecedores estão devidamente qualificados e especializados para venderem seus produtos e serviços da melhor maneira possível, inclusive de modo célere.

Assim, foi abordado um pouco mais os deveres dos fornecedores e as consequências que seu atendimento causam aos consumidores, o que, por prejudicar o direito do consumidor e lhe causar dano, é passível de indenização por dano moral.

Verificou-se que o que respalda essa ideia de dano moral indenizável pela perda de tempo útil do consumidor é a teoria desenvolvida por Marcos Dessaune, intitulada teoria do desvio de produtividade do consumidor.

Por fim, foi feito breve estudo jurisprudencial e constatou-se que o entendimento do STJ tem se mantido firme no sentido de adotar a teoria de Dessaune, que distingue muito bem o dano moral indenizável em razão da perda de tempo do mero aborrecimento.

Perante todo o exposto, tem-se que a Teoria do desvio produtivo do consumidor foi bem embasada teórica e historicamente, o que tem dado margem para uma aplicação visível na seara judicial e pode contribuir para a defesa aos direitos dos consumidores que tem seu tempo usurpado em razão da ineficácia de atendimento causada pelos fornecedores, o que vai ao encontro dos preceitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Luís Márcio Nascimento; MAIA, Maurílio Casas. A perda indevida de tempo é dano extrapatrimonial no direito do consumidor: comentários à Apelação Cível 0713326-78.2012.8.04.0001 (TJ-AM). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 990, p. 511-526, abr. 2018.
- ALLEGRO, Romana Affonso de Almeida. *O interesse estatal de tutelar bens jurídicos através de sua normatização*. [s.l.]. 2005.
- AMORIM, Bruno de Almeida Lewer. *Responsabilidade civil pelo tempo perdido*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.
- BAROCELLI, Sergio Sebastián. Cuantificación de daños al consumidor por tiempo perdido. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 90, p. 119-140, nov.-dez. 2013.
- BORGES, Gustavo. O paciente, sua percepção do tempo e o dano temporal. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 110, p. 187-209, mar.-abr. 2017.
- DESSAUNE, Marcos. *Desvio produtivo do consumidor – O prejuízo do tempo desperdiçado*. São Paulo: Ed. RT, 2011.

- DESSAUNE, Marcos. Dano moral decorrente do tempo produtivo desperdiçado pelo consumidor em inúmeras tentativas de sanar o vício do produto. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 93, p. 399-408, maio-jun. 2014.
- DESSAUNE, Marcos. *Teoria aprofundada do desvio produtivo do consumidor: uma visão geral*. [s.l.]: Rev. Luso. ed. 28. Corrigida. 2017. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/116703/teoria_aprofundada_desvio_dessaune.pdf]. Acesso em: 22.04.2018.
- GAGLIANO, Pablo Stolze. *Manual de direito civil*. Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. São Paulo: Saraiva, 2017. v.u.
- GUGLINSKI, Vitor Vilela. O dano temporal e sua reparabilidade: Aspectos doutrinários e visão dos tribunais. *Revista de Direito do Consumidor: RDC*, v. 24, n. 99, p. 125-156, maio-jun. 2015.
- LOUREIRO, Rene Edney Soares. Santana, Héctor Valverde. Dano moral e a responsabilidade objetiva do fornecedor pela perda do tempo produtivo do consumidor. *Revista de Direito do consumidor*, São Paulo, v. 106, p. 357-378, jul.-ago. 2016.
- MAIA, Maurilio Casas. O dano temporal indenizável e o mero dissabor cronológico no mercado de consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 92, p. 161-176, mar.-abr. 2014.
- MAIA, Maurílio Casas. O dano temporal e sua autonomia na ApCiv 2007.060473-7 (TJSC). *Revista de Direito do Consumidor: RDC*, v. 24, n. 102, p. 467-486, nov.-dez. 2015.
- MAIA, Maurilio Casas; BORGES, Gustavo. *Dano temporal*. O tempo como valor jurídico. Tirant Lo Blanch, 2018.
- MARQUES, Claudia Lima. O dano temporal indenizável e o mero dissabor cronológico no mercado de consumo: quando o tempo é mais que dinheiro – é dignidade e liberdade. *Revista de Direito do Consumidor: RDC*, v. 23, n. 92, p. 161-176, mar.-abr. 2014.
- MARQUES, Claudia Lima; BERGSTEIN, Laís. A valorização e a tutela do tempo do consumidor: a nova posição do STJ sobre responsabilidade do comerciante por vícios. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 997, p. 211-226, nov. 2018.
- SILVA NETO, Orlando Celso da. Responsabilidade Civil pela Perda de Tempo Útil: tempo é um ativo indenizável? *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 4, p. 139-162, jul.-set. 2015.
- TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil*. Flávio Tartuce. 6. ed. rev., atual. e amp. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016. v.u.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas

- O dano temporal e sua reparabilidade: aspectos doutrinários e visão dos tribunais, de Vitor Vilela Guglinski – *RDC* 99/125-156 (DTR\2015\10675);
- O dano temporal indenizável e o mero dissabor cronológico no mercado de consumo, de Maurilio Casas Maia – *RDC* 92/161-176 (DTR\2014\1224);
- Responsabilidade civil pela perda do tempo útil: tempo é um ativo indenizável?, de Orlando Celso da Silva Neto – *RDCC* 4/139-162 (DTR\2015\13127); e
- Teoria aprofundada do desvio produtivo do consumidor: um panorama, de Marcos Des-saune – *RDC* 119/89-103 (DTR\2018\20398).